



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 023-2022

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 021-2022.

Autoriza a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à Rádio Comunitária Sociedade Comunitária Navegantes e dá outras providências.

O vereador Juliano Rubens Perego, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio, na forma de apoio cultural, à Rádio Comunitária Sociedade Comunitária Navegantes, CNPJ 02.766.650/0001-78, nos termos desta Lei.

Art. 2º O patrocínio a ser concedido pelo Poder Executivo, na forma de apoio cultural, consistirá no repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no ano em curso.

§ 1º Os repasses dos recursos serão em 05 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contar do mês de junho, devendo ser realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

§ 2º O emprego dos bens e recursos que integram o patrocínio municipal terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos.

Art. 3º O patrocínio, na forma de apoio cultural, de que trata esta Lei será objeto de contrato que terá sua celebração condicionada a comprovação pela Rádio Comunitária Sociedade Comunitária Navegantes de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

- I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da sociedade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - apresentação do estatuto ou regulamento da sociedade registrado em cartório;
- IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da sociedade responsável pela assinatura do contrato;
- V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária Sociedade Comunitária Navegantes;
- VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, (certidão conjunta negativa);
- VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da Rádio Comunitária Sociedade Comunitária Navegantes;
- IX - prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da Rádio Comunitária Sociedade Comunitária Navegantes;
- X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- XI - último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculada pela emissora;
- XII - solicitação formal de patrocínio, na forma de apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da emissora, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. A Rádio Comunitária Sociedade Comunitária Navegantes deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

Art. 4º Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos, que serão patrocinados pelo Poder Executivo, a Rádio Comunitária Sociedade Comunitária Navegantes fará a inserção da mensagem “este programa conta com apoio cultural do município de Ronda Alta - RS”.

Art. 5º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de patrocínio, na forma de apoio cultural.

Art. 6º A Rádio Comunitária Sociedade Comunitária Navegantes deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa de apoio cultural.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 0201 04 122 0110 2003 335041 00 00 00 00 0001

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, 25 de maio de 2022.

Juliano Rubens Perego

Presidente